



C0065825A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.316, DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Institui a isenção do IPI sobre os automóveis de representantes comerciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5364/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis adquiridos por representantes comerciais.

§ 1º para efeitos dessa Lei o profissional deverá estar inscrito no respectivo conselho regional dos representantes comerciais.

§ 2º fica proibido a alienação do veículo adquirido contados da data de sua aquisição antes dos 2 primeiros anos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os representantes comerciais usa como ferramenta e instrumento de trabalho seu automóvel. É mister trazermos essa proposta de lei a fim de que possamos equilibrar os gastos que esses profissionais tem no seu labor do dia a dia.

Os representantes comerciais tem o direito como qualquer outro profissional de ter a dignidade de poder fazer uso da lei ao seu favor, uma vez que os taxistas tem esse mesmo direito. Sendo assim, não é justo o representante comercial não poder contar com os mesmos direitos que outras profissões tem.

Faço uma indagação: Gostaria de saber se há alguma ilegalidade nesse direito dos representantes comerciais? Porque o princípio constitucional da “ isonomia” dá o direito à essa classe de poder pleitear também essa isenção.

Peço aos nobres pares desta Casa, o apoio a minha proposição, para que posamos isentar do Imposto de produtos industrializados os representantes comerciais em todo território nacional.

Sala das sessões em 16 de agosto de 2017

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI
Deputado Federal
Líder PSC-MT

FIM DO DOCUMENTO